

MP-ES – Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Eder Pontes da Silva
Procurador-Geral de Justiça

Elda Márcia Moraes Spedo
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativo

Josemar Moreira
Subprocurador-Geral de Justiça Judicial

Alexandre José Guimarães
Subprocurador-Geral de Justiça Institucional

Carla Viana Cola

Corregedora-Geral do Ministério Público

Eliezer Siqueira de Sousa

Ouvidor do Ministério Público

Catarina Cecin Gazele
Célia Lúcia Vaz de Araújo
Domingos Ramos Ferreira
Valdeci de Lourdes P. Vasconcelos
Adonias Zam
Sócrates de Souza
Fábio Vello Corrêa
José Cláudio Rodrigues Pimenta

Procuradores de Justiça:

Andréa Maria da Silva Rocha
Benedito Leonardo Senatore
Maria de Fátima Cabral de Sá
Gustavo Modenesi Martins da Cunha
Sídia Nara Ofranti Ronchi
Luis Augusto Suzano
Altamir Mendes de Moraes
Humberto Alexandre Campos Ramos
Antonio Fernando Albuquerque Ribeiro

Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet
Elisabeth da Costa Pereira
Cleber Pontes da Silva
Carla Stein
Samuel Scardini Filho
Edwiges Dias
Karla Dias Sandoval Mattos Silva
Almiro Gonçalves da Rocha
Izabel Cristina Salvador Salomão

Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, 121, Santa Helena - CEP: 29050-036 - Vitória/ES - (27) 3194.4500
www.mpes.mp.br

Ministério Público do Espírito Santo - MPES -**Procuradoria Geral de Justiça - PGJ -**

ATO DA SENHORA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício: A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos:

PORTARIA Nº 13310 de 05 de Dezembro de 2018.

Atualiza a Norma de Avanço na Carreira pelo Aperfeiçoamento Profissional - ACAP do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a Norma de Avanço na Carreira pelo Aperfeiçoamento Profissional - ACAP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1. DA FINALIDADE Criar critérios e procedimentos para a concessão de Avanço na Carreira pelo Aperfeiçoamento Profissional - ACAP.

2. DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO Todos os servidores efetivos estáveis, ocupantes de cargo de carreira.

3. DOS CONCEITOS

3.1. **CARREIRA** - agrupamento de cargos e de classes escalonadas hierarquicamente.

3.2. **CLASSE** - unidade básica da estrutura da carreira responsável pelo estabelecimento da hierarquia funcional, de acordo com a complexidade e o grau de responsabilidade das funções do cargo.

3.3. **NÍVEL** - escalonamento do cargo, na mesma classe, para efeito de promoção horizontal.

3.4. **AVANÇO NA CARREIRA** - passagem de um nível para outro mediante atendimento de critérios pré-estabelecidos.

3.5. **APERFEIÇOAMENTO**

PROFISSIONAL - aperfeiçoamento obtido através da participação em cursos regulares de especialização, ministrados por entidades oficialmente reconhecidas e autorizadas pelo MEC.

4. DA BASE LEGAL Previsto no art. 39 da Lei Estadual nº 7.233/2002, alterado pela Lei Estadual nº 8.974/2008.

5. DA COMPETÊNCIA

5.1. **DO SERVIDOR** - compete fazer o curso e, mediante certificado e histórico escolar, requerer por meio do preenchimento de formulário específico, na forma do Anexo, constante no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o seu avanço na carreira.

5.2. **CHEFIA IMEDIATA** - declara se o servidor exerce as atribuições previstas na Lei Estadual nº 7.233/02 e no Manual de Descrição dos Cargos Administrativos do MP-ES ou outras atribuições compatíveis com seu cargo e a área que está atuando.

5.3. **DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - CREH** - compete informar os dados funcionais do servidor requerente quanto ao cargo e a função em que é titular.

5.4. **DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - ASAD** - emitir parecer quanto à compatibilidade do curso com as atribuições desenvolvidas pelo servidor e a área em que está atuando.

5.5. Excluído.

5.6. **DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** - compete, mediante os dados e o pareceres constantes no processo, deferir ou não o pedido.

5.7. **DO SERVIÇO DE FOLHA DE PAGAMENTO - SFPG/CREH** - compete efetuar o pagamento do avanço na carreira.

6. DO APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

6.1. O aperfeiçoamento funcional do servidor se dá mediante a participação em cursos especiais, oferecidos por entidades oficialmente reconhecidas.

6.2. A participação nestes cursos é comprovada mediante certificado, devidamente reconhecido pelos

órgãos competentes, que devem ser digitalizados e inseridos no SEI, para posterior encaminhamento à Chefia imediata. A validação dos documentos digitalizados efetiva-se com a ferramenta de autenticação do próprio usuário pelo SEI, o que lhe atribui responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, devendo manter permanentemente em seu arquivo pessoal a documentação original, para fins de fiscalização, caso necessário.

6.3. Os cursos especiais se dividem em:

a) **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO**: com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas;
b) **CURSO DE MESTRADO**;
c) **CURSO DE DOUTORADO**.

6.4. O curso deve estar relacionado ao interesse do serviço no MP-ES, sendo compatível com as atribuições do cargo em que o servidor é titular ou compatível com as funções que o mesmo esteja desempenhando, quando da data do pedido de avanço na carreira.

6.5. O curso para ser contabilizado deve ser concluído quando o servidor estiver exercendo cargo, efetivo, função gratificada ou em comissão, do quadro de cargos administrativos do MPES.

7. DO AVANÇO NA CARREIRA

7.1. O avanço na carreira se dá a partir do nível em que o servidor está enquadrado.

7.2. O avanço se dá nos níveis da classe do cargo.

7.3. O avanço na carreira se dá conforme especificado nos subitens abaixo:

7.3.1. **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO**: avanço de três níveis.

7.3.2. **CURSO DE MESTRADO**: avanço de quatro níveis.

7.3.3. **CURSO DE DOUTORADO**: avanço de cinco níveis.

7.4. Após o avanço na carreira pelo aperfeiçoamento profissional, os processos de promoção regulares são aplicados normalmente a partir do novo nível em que o servidor foi enquadrado.

7.5. O certificado utilizado para o avanço na carreira não pode ser contabilizado para outros fins de promoção na mesma carreira.

8. DOS CRITÉRIOS

8.1. A concessão do ACAP é restrita ao servidor efetivo e estável.

8.2. A concessão do ACAP exige

que o servidor esteja exercendo as reais atribuições do cargo ou da função, nos casos em que esteja exercendo outras atribuições além das determinadas pelo seu cargo.

8.3. O curso especial deve ser correlato às atribuições do seu cargo ou da função que por acaso esteja exercendo, além das previstas para o seu cargo.

8.4. Será concedido somente um avanço na carreira para cada modalidade de curso especial.

8.5. O avanço na carreira pelo aperfeiçoamento profissional independe de abertura de processo de promoção, podendo ser solicitado a qualquer tempo, contanto que o servidor tenha concluído o curso especial e apresente uma cópia do certificado de conclusão do curso e do histórico escolar.

9. DO VENCIMENTO BÁSICO

O vencimento básico do servidor, com avanço na carreira, passa a ser o correspondente ao novo nível em que foi enquadrado.

10. DA VIGÊNCIA

A vigência do avanço na carreira dar-se-á a partir da data da formalização da solicitação pelo SEI, desde que atendidos todos os requisitos exigidos nesta norma.

11. DA OFICIALIZAÇÃO

O avanço na carreira é oficializado via Ato do Procurador-Geral de Justiça, publicado no Diário Oficial do Estado, para regularização da vida funcional do servidor.

12. DOS PROCEDIMENTOS**12.1. DO SERVIDOR:**

12.1.1. preenche o formulário de concessão do ACAP, constante do SEI, anexando uma cópia do certificado de conclusão do curso e do histórico escolar, devidamente autenticados no sistema, através da funcionalidade "Autenticar Documento", contendo as disciplinas cursadas de curso ministrado por entidade oficialmente reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, sendo de sua responsabilidade a veracidade dos dados enviados;

12.1.2. encaminha pelo SEI à chefia imediata;

12.1.3. mantém em seu arquivo pessoal a documentação original, para fins de fiscalização, caso necessário.

12.2. CHEFIA IMEDIATA

12.2.1. declara se o servidor exerce

Vitória (ES), Quinta-feira, 06 de Dezembro de 2018.

as atribuições previstas na Lei Estadual nº 7.233/02 e no Manual de Descrição dos Cargos Administrativos do MPES ou outras atribuições compatíveis com seu cargo e a área em que está atuando;

12.2.2. encaminha pelo SEI à Coordenação de Recursos Humanos - CREH.

12.3. CREH

12.3.1. recebe o requerimento pelo SEI, informa os dados funcionais do servidor quanto ao cargo e a função de que é titular e as funções que desempenha;

12.3.2 emite as informações e encaminha à ASAD;

12.3.3. após o deferimento, providencia a publicação de portaria para regularização funcional, e, em caso negativo, encaminha o processo para o requerente tomar ciência.

12.4. ASAD

12.4.1. recebe o requerimento pelo SEI, emite parecer quanto à compatibilidade do curso com as atribuições desenvolvidas pelo servidor e a área em que ele está atuando;

12.4.2. encaminha o procedimento ao Procurador-Geral de Justiça pelo SEI, para a decisão final.

12.5. Excluído.

12.6. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

12.6.1. recebe a documentação pelo SEI e analisa a situação em conjunto com os dados e os pareceres constantes no processo;

12.6.2. decide quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.

12.7. DA DECISÃO:

12.7.1. deferido o pedido, encaminha à CREH para publicação de portaria e para regularização funcional do servidor;

12.7.2. indeferido o pedido, encaminha à CREH para dar ciência ao servidor quanto ao teor da decisão, por meio do SEI.

12.8. SERVIÇO DE FOLHA DE PAGAMENTO - SFPG/CREH:

Verifica a publicação do ACAP e realiza a inclusão do valor na folha de pagamento do servidor.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta norma entra em vigor na data da publicação do ato de aprovação, revogando as disposições em contrário." (NR)

Art. 2º O esclarecimento de dúvidas relativas ao Avanço na Carreira pelo Aperfeiçoamento Profissional - ACAP do Servidor está sob a responsabilidade da Coordenação de Recursos Humanos - CREH.

Art. 3º O texto atualizado da norma encontra-se disponível na intranet institucional no link *Normatização/Manual de Recursos Humanos/Norma/Avanço na Carreira pelo Aperfeiçoamento Profissional*, bem como no site do MPES, em observância ao princípio da publicidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de dezembro de 2018.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

ANEXO

 CONCESSÃO DO AVANÇO NA CARREIRA PELO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - ACAP			
Servidor Requerente			
Unidade Organizacional:	Nível:	Matricula:	Telefone de Contato:
Requerimento			
REQUEIRO o Avanço na Carreira pelo Aperfeiçoamento Profissional por ter participado do curso:			
<input type="checkbox"/> Curso de Especialização ou Pós-Graduação com no mínimo 360 horas <input type="checkbox"/> Curso de Mestrado <input type="checkbox"/> Curso de Doutorado			

Protocolo 445864

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo resolve: rescindir a Ordem de Fornecimento n.º 143/2018, firmada junto à Magitech - Distribuidor de Eletrônicos Eireli - EPP, cujo objeto é o registro de preços para aquisição telefones, com fundamento no art. 78, inciso

X, da Lei 8666/1993, a contar de 15 de maio de 2018.

Vitória, 05 de dezembro de 2018
Elda Márcia Moraes Spedo
Procuradora-Geral de Justiça - em exercício

Protocolo 445853

QUADRO ESTATÍSTICO DAS ATIVIDADES DO GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO EM EXECUÇÃO PENAL RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018 - GETEP
Art. 8º, XXX e Art. 12, VIII da Resolução nº005/2003 do Colégio de Procuradores de Justiça.

ATIVIDADES	SALDO DO MÊS ANTERIOR OUTUBRO	ATIVIDADES DESTE MÊS	SALDO PARA O PRÓXIMO MÊS	TOTAL DO ANO
PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO CRIMINAL: EM ANDAMENTO INSTAURADOS ARQUIVADOS	02 00 00	02 00 00		03 01 02
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO: EM ANDAMENTO INSTAURADOS ARQUIVADOS	00 00 00	00 00 00		01 00 01
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: EM ANDAMENTO INSTAURADOS ARQUIVADOS	10 00 00	10 00 00		15 08 06
INSPEÇÃO DE UNIDADES	17	14		160
ATENDIMENTO AO PÚBLICO	52	64		837
AUDIÊNCIAS	137	76		802
OFÍCIOS EXPEDIDOS	34	35		321
OFÍCIOS RECEBIDOS	27	31		464
RECEBIMENTO DE GUIAS DE EXECUÇÃO CRIMINAL (JUDICIAL)	3.197	2.348		31.455
DEVOLUÇÃO DE GUIAS DE EXECUÇÃO CRIMINAL (JUDICIAL)	3.056	2.648		30.962
MANIFESTAÇÕES FAVORÁVEIS A INDULTO E COMUTAÇÃO DE PENA	17	13		192
MANIFESTAÇÕES FAVORÁVEIS AO LIVRAMENTO CONDICIONAL	29	41		346
MANIFESTAÇÕES FAVORÁVEIS A PROGRESSÃO DE REGIME	402	431		4.267
REQUERIMENTOS DE REGRESSÃO DE REGIME	06	10		134
OUTRAS MANIFESTAÇÕES EM GUIAS DE EXECUÇÃO CRIMINAL (JUDICIAL)	1.525	1.469		16.813

COORDENAÇÃO: Dr. Sérgio Alves Pereira

PROMOTORES DE JUSTIÇA:
DR. CÉZAR AUGUSTO RAMALDES DA CUNHA SANTOS
DRª CARLA MENDONÇA DE MIRANDA BARRETO
DRª VIVIANE BARROS PARTELLI PIOTO

Vila Velha, 04 de dezembro de 2018.

Dr. Sérgio Alves Pereira
PROMOTOR DE JUSTIÇA - COORDENADOR DO GETEP

Protocolo 445859